



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.019/2017.

*Dispõe sobre a reorganização do Sistema de Abastecimento de Água no perímetro urbano do Município e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reorganizados o sistema de coleta, distribuição e cobrança do abastecimento de água no perímetro urbano e rural do Município.

Art. 2º. A nova forma de cobrança contemplará, cobrança além da taxa mensal, um valor correspondente ao volume de água consumido que será reajustado progressivamente anualmente, conforme tabela abaixo.

Ano	Taxa Residencial	M <sup>3</sup> Residencial	Taxa Comercial	M <sup>3</sup> Residencial
2018	R\$ 7,00	R\$ 1,80	R\$ 12,00	R\$ 1,80
2019	R\$ 8,00	R\$ 2,20	R\$ 13,00	R\$ 2,20
2020	R\$ 9,00	R\$ 2,60	R\$ 14,00	R\$ 2,60
A partir de 2021	R\$ 10,00	R\$ 3,00	R\$ 15,00	R\$ 3,00

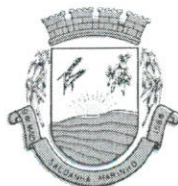
§ 1º. A partir de 2022 os valores serão atualizados anualmente pelo Índice de Correção IPCA.

§ 2º. A residência com até quarenta e dois metros quadrados de área construída estará isenta do pagamento da taxa e excedente, desde que consuma no máximo sete metros cúbicos por mês. Extrapolando esse volume o valor será cobrado conforme tabela do Art. 2º.

§ 3º. Para receber o benefício estabelecido no § 2º o consumidor deverá solicitar a isenção junto ao departamento competente da Administração Municipal.

Art. 3º. Ocorrendo inadimplência de três mensalidades sucessivas ou alternadas o fornecimento de água será suspenso.

§ 1º. O fornecimento somente será regularizado depois de quitados todos os débitos que originaram a suspensão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

§ 2º. Os débitos em atraso sofrerão a incidência dos seguintes encargos moratórios sobre o valor corrigido, fluindo a partir do vencimento:

- I – Juros, a razão de 1% (um por cento) ao mês, cobrado de forma fracionada.
- II – Multa, a razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia até o limite de 9% (nove por cento)
- III – Correção monetária pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º. O proprietário do imóvel é o responsável pela guarda e conservação do hidrômetro e canalização correspondente.

§ 1º. Verificada avaria no equipamento, o consumidor deverá, imediatamente, comunicar o departamento competente, sob pena de responsabilização.

§ 2º. Se o consumidor der causa ao dano, o equipamento será substituído e o custo desse serviço será incluído na conta mensal subsequente.

§ 3º. Na impossibilidade de verificação do consumo, em decorrência de estragos no hidrômetro a conta mensal será emitida com base na média de consumo, tomando-se por parâmetro o controle registrado junto à municipalidade.


§ 4º. Havendo reincidência, o fornecimento de água será suspenso e só será reativado depois do pagamento de multa de 06 (seis) VRM – Valor de Referência Municipal, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º. Sempre que houver solicitação de uma nova ligação, essa somente será deferida depois de comprovado o pagamento, junto ao erário municipal, do custo desse serviço.

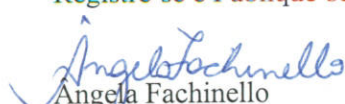
Parágrafo Único – Na execução dessa tarefa a Administração Municipal disponibilizará o hidrômetro, demais equipamentos e o serviço de colocação no valor total de 04 VRM's.

Art. 8º. Essa Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal, revogando a Lei Municipal nº 1039/2007, Lei Municipal nº 1346/2011, e a Lei Municipal nº 1727/2014.

Saldanha Marinho - RS, 20 de dezembro de 2017.

  
Wolmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Angela Fachinello  
Chefe de Gabinete